

RECOMENDAÇÕES PARA A INDÚSTRIA DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES (FRIGORÍFICOS) PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

NOTA ORIENTATIVA
31/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Os frigoríficos empregam um grande número de trabalhadores no Brasil, em especial no Paraná. São ambientes propícios para disseminação da COVID-19 por apresentar concentração de trabalhadores em ambientes fechados, com baixa taxa de renovação de ar, baixas temperaturas, umidade e com diversos postos de trabalho sem o distanciamento mínimo de segurança, além da presença de diversos pontos de aglomeração de trabalhadores, tais como: transporte coletivo, refeitórios, salas de descansos, salas de pausas, vestiários, dentre outros.

Os frigoríficos devem elaborar plano de contingência para a prevenção da COVID-19, que deverá conter no mínimo as seguintes medidas gerais:

- Garantir a participação de um representante dos trabalhadores da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na elaboração e execução do plano de contingência, e na ausência da CIPA, a participação de um trabalhador indicado pelos trabalhadores. Como estratégia, deve ser assegurado a capacitação dos trabalhadores e lideranças envolvidas;
- Incluir no Plano de Contingência da empresa: relação de trabalhadores por posto de trabalho, planta baixa e layout do processo produtivo;
- Garantir a reavaliação periódica e sistemática do Plano de Contingência, diante de novas evidências ou recomendações das autoridades sanitárias, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e as fases da pandemia identificadas em cada território;
- Adotar sistemas de escalas de trabalho com vistas a reduzir fluxos, contatos, aglomerações e o número de trabalhadores por turno (incluindo o não contato de trabalhadores de turnos diferentes);
- Reorganizar os horários de entradas e saídas, o acesso aos vestiários, e os horários de refeições, pausas térmicas e psicofisiológicas, de modo a evitar - de todas as maneiras - contatos, horários de pico e aglomerações de trabalhadores;
- Substituir o sistema de ponto biométrico por aproximação de cartão e/ou crachá ou disponibilizar

álcool gel 70% para desinfecção das mãos antes e após o registro;

- Permitir e organizar os processos de trabalho para a realização de teletrabalho nas atividades compatíveis. Nas atividades incompatíveis, garantir a dispensa remunerada dos trabalhadores que compõem o grupo de risco: adultos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças preexistentes (hipertensão arterial, diabetes, doença cardíaca, doença pulmonar, neoplasias, transplantados, uso de imunossupressores);
- Disponibilizar água potável e fresca. É proibido o uso de copos coletivos e bebedouros que possibilitem o contato de boca e mãos com o dispensador e botão de acionamento;
- Disponibilizar vacina contra o vírus Influenza de forma gratuita a todos os trabalhadores, preferencialmente, com vistas a melhor identificação dos casos sintomáticos de COVID-19;
- Proibir os trabalhadores de utilizarem equipamentos dos colegas de trabalho ou compartilharem equipamentos, como fones, aparelhos de telefone, rádios, cronômetros, cinturões de segurança, talabartes, máscaras faciais, entre outros;
- Higienizar, após cada uso, antes dos rodízios das funções e, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as áreas de grande circulação de pessoas e as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, corrimão, apoios em geral), EPI's, ferramentas e equipamentos (linha-guia, talabartes, facas e outros), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim;
- Fornecer aos seus empregados EPI's e EPC's indicados pelas autoridades de saúde (incluindo aos profissionais de saúde do SESMT), de acordo com as orientações mais atualizadas;
- Garantir capacitação e supervisão sobre uso, remoção e descarte dos EPIS's, bem como sobre a higienização das mãos antes e após seu uso;
- Realizar a limpeza e lavagem dos EPI's e uniformes dos trabalhadores;
- Disponibilizar lavatórios e manter os mesmos abastecidos com sabonete líquido para higienização das mãos e papel toalha e/ou álcool 70% e/ou outro sanitizante equivalente nas instalações sanitárias, refeitórios, recepção, salas de pausas, áreas de descanso dos motoristas, acesso e saídas dos setores de trabalho e após as portas das barreiras sanitárias, quando houver contato das mãos com escovas manuais, barras de acionamento de escovas mecânicas usadas na limpeza dos calçados ou com maçanetas/barras de abertura de portas;
- Eliminar lixeiras que precisam de contato manual para abertura da tampa e os secadores automáticos de mãos, substituindo-os por toalhas de papel;
- Proibir o compartilhamento de armários individuais, tanto para guarda de pertences pessoais como para guarda EPI;
- Evitar a prática de anotações manuais em papéis (tais como: registros de produção, metas, controle de pausas, dentre outras) e evitar a circulação de tais anotações entre os trabalhadores;
- Assegurar que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes não tragam riscos à saúde dos trabalhadores que os

executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;

- Manter os exaustores existentes nos ambientes refrigerados ligados durante todo o período de trabalho, visando aumentar a taxa de renovação de ar;
- Proibir a utilização de salas de setores administrativos sem renovação de ar (artificial ou natural), de maneira que o acesso transitório a esses ambientes somente seja realizado por trabalhadores equipados com as máscaras recomendadas pelo SESMT;
- Implementar, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção recomendadas, de forma a garantir a proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento e dos trabalhadores terceirizados.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)/ OU SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO CONTRATADOS OU SETOR DE RECURSOS HUMANOS (RH)

- Organizar fluxo de atendimento para verificação de sinais e sintomas na entrada do ambulatório, bem como separação de pacientes sintomáticos dos demais trabalhadores que procurarem o serviço.
- Disponibilizar máscara cirúrgica de forma imediata aos trabalhadores com sinais e sintomas e garantir sua utilização durante o período de espera e atendimento ambulatorial;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceiros e visitantes, de sintomas compatíveis com síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória); ademais, perguntar sobre viagem e contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença; realizar controle de temperatura com termômetro digital laser;
- Garantir o imediato afastamento do trabalho (sem prejuízo da remuneração), após a identificação dos casos suspeitos, até realização de exame específico que confirme ou não o caso, e adotar condutas de testagem e afastamento conforme a NOTA ORIENTATIVA 40;
- Monitorar diariamente a condição de saúde dos trabalhadores que foram afastados do trabalho por suspeita de COVID-19;
- Aceitar o envio, por e-mail ou outra forma virtual, o atestado médico, atestado sanitário, termo de recomendação de afastamento do trabalhador sintomático e/ou contato próximo, que foi atendido pelo serviço de saúde público ou privado, em formato presencial ou em serviços de teleatendimento municipais, para fins trabalhistas;
- Realizar o rastreamento dos contatos próximos: pessoa com quem esteve a menos de um metro de distância por um período mínimo de 15 minutos ou teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) durante o período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso suspeito ou confirmado, em ambiente de trabalho, domiciliar ou social;
- Orientar o trabalhador com sinais e sintomas de síndrome gripal que os seus contatos

domiciliares também devem ficar em isolamento domiciliar;

- Elaborar e divulgar materiais informativos sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos do novo coronavírus, no interior da fábrica, durante o transporte e em áreas de vivência;
- Notificar imediatamente todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pela COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Centro de Informações Estratégias em Vigilância em Saúde (CIEVS) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (41-99117-0444);
- Empresas que não possuem SESMT ou serviço terceirizado devem adotar os mesmos procedimentos descritos acima, contratando um profissional de saúde para tal ou promovendo treinamento para profissional do RH;
- **EMITIR A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT):** O SESMT da empresa deve emitir a CAT para os trabalhadores que adquiriram a doença no ambiente de trabalho. Se a empresa não fizer o registro da CAT, **o próprio trabalhador, o dependente, a entidade sindical, o médico ou a autoridade pública** (magistrados, membros do Ministério Público e dos serviços jurídicos da União e dos Estados ou do Distrito Federal e comandantes de unidades do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar) poderão efetivar, a qualquer tempo, o registro deste instrumento junto à Previdência Social. Para maiores informações consultar a NOTA ORIENTATIVA 48.

TRANSPORTE DE TRABALHADORES

No caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador e com o objetivo de não permitir a disseminação do vírus, deverá:

- Impedir a entrada de trabalhadores com sinais e sintomas de síndrome gripal, orientando-os a permanecer em isolamento domiciliar;
- Assegurar a ampliação das linhas disponíveis, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente, garantindo o afastamento entre as pessoas;
- Durante o deslocamento dos trabalhadores, o veículo deverá permanecer com suas janelas abertas, permitindo a livre circulação de ar;
- Higienizar os veículos após cada viagem, em especial com relação as partes onde haja contato manual dos trabalhadores (ex: barras para se segurarem, bancos...);
- Disponibilizar álcool 70% aos usuários do veículo, para higienização das mãos na entrada e saída dos mesmos;
- Tornar obrigatório o uso de máscaras para o ingresso dentro do transporte.

REFEITÓRIOS

- Ver Nota Orientativa 28/2020 SESA-PR.

Outras informações, consultar a Resolução Estadual SESA PR 944/2020:
https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/944_20.pdf

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 28/04/2020.

Atualizada em 29/09/2020 (V2).